Estratégia Concursos

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Administrativo p/ BACEN (Técnico Área 1 - Suporte Téc-Admin) - 2020

Autor:

Equipe Túlio Lages, Tulio Lages

17 de Janeiro de 2020

ATOS ADMINISTRATIVOS

Sumário

APRESENTAÇÃO 1

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO? 2

ANÁLISE ESTATÍSTICA 3

O que é mais cobrado dentro do assunto? 3

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE 4

APOSTA ESTRATÉGICA 4

QUESTÕES ESTRATÉGICAS 7

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO 19

Perguntas 20

Perguntas com respostas 20

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS 32

Gabarito 32

Referências Bibliográficas 37

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

> *Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14° lugar nacional) e 2013 (47° lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38° lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6° lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares Cebraspe
Regime Jurídico Único	60,87%
Atos Administrativos	**32,61%**
Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)	6,51%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança Cebraspe
Conhecimentos introdutórios: conceito de ato administrativo. Atos privados praticados pela administração pública. Fato administrativo.	4,3%
Classificações dos atos administrativos	4,3%
Elementos dos atos administrativos	8,7%
Mérito do ato administrativo	8,7%
Motivação e teoria dos motivos determinantes	8,7%
Atributos dos atos administrativos	17,4%
Extinção dos atos administrativos	34,8%
Convalidação e conversão	4,3%
Espécies de atos administrativos	8,7%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1) Conceitos de ato jurídico, ato administrativo, ato judicial e ato legislativo.

2) Diferença entre ato administrativo e ato da Administração.

3) Diferença entre fato administrativo e fato da Administração.

4) Atributos dos atos administrativos: lembrar do mnemônico "**PATI.**" (**P**resunção de legitimidade, **A**utoexecutoriedade, **T**ipicidade e **I**mperatividade). Atentar para os atributos presentes em todos os atos administrativos e aqueles que estão presentes em apenas alguns tipos de atos.

5) Elementos dos atos administrativos: diferença entre elementos essenciais e elementos acidentais.

6) Elementos essenciais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico "**COMFIFORMOB**" (**COM**petência, **FI**nalidade, **FOR**ma, **M**otivo e **OB**jeto). Atentar para a) os conceitos e características de cada um dos elementos; b) os arts. 12 a 15 da Lei 9.784/99, que tratam

sobre a delegação e avocação de competências. Atenção aos casos que impedem a delegação e a avocação; c) o princípio do formalismo moderado e a previsão do art. 22 da Lei 9.784/99; d) os conceitos de pressuposto de fato e de direito, que informam o elemento "motivo"; e) os casos em que o elemento "motivo" é discricionário; f) a diferença entre motivo, motivação e móvel; g) os casos de motivação obrigatória previstos no art. 50 da Lei 9.784/99; h) a teoria dos motivos determinantes; i) a diferença entre objeto natural e acidental; j) a diferença entre objeto vinculado e discricionário.

7) Elementos acidentais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico "**ECT**" (**E**ncargo ou modo, **C**ondição e **T**ermo).

8) Vícios nos elementos de formação: atentar a) para as denominações dos vícios (por exemplo, "usurpação de função"), as características de cada um deles, o elemento em que ocorre o defeito, bem como a possibilidade de saneamento e/ou necessidade de anulação; b) que a delegação é possível, via de regra, e que a avocação é uma medida excepcional; c) que a falta de motivação, quando obrigatória, é vício de forma (não de motivo)

9) Vinculação e discricionariedade: atentar para a) a diferença entre atos vinculados e atos discricionários; b) os elementos que serão sempre vinculados e os que podem ser vinculados ou discricionários; c) que não existe ato totalmente discricionário; d) diferença entre discricionariedade e arbitrariedade.

10) Mérito administrativo: além de seu conceito, atentar para a) a impossibilidade do Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo; b) os elementos que podem ser apreciados pelo Poder Judiciário no controle dos atos administrativos (principalmente os discricionários), bem como para os parâmetros que são utilizados pelos órgãos judiciais para realizar esse controle.

11) Classificações dos atos administrativos quanto a) ao grau de liberdade em sua prática, b) aos destinatários do ato, c) à situação de terceiros; d) à formação de vontade (atenção especial a esta classificação); e) às prerrogativas com que atua a Administração; f) aos efeitos; g) aos requisitos de validade; h) à exequibilidade. Procurar, sempre que possível, memorizar as diversas classificações com base na denominação do ato (por exemplo: ato pendente – que depende de algo, falta alguma coisa).

12) Espécies de atos administrativos: saber as características e exemplos de cada uma das espécies. Mnemônico para facilitar a memorização das espécies de atos administrativos: "**NONEP**" (**N**ormativos, **O**rdinatórios, **N**egociais, **E**nunciativos e **P**unitivos).

13) Formas de extinção dos atos administrativos: atenção especial às regras sobre revogação e anulação, no que diz respeito à natureza do controle (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade), eficácia (*ex tunc* ou *ex nunc*), competência (Administração e/ou Judiciário), incidência (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários) e natureza do

5

desfazimento (se o ato de desfazimento é vinculado ou discricionário). Atentar, ainda, para a) o prazo e condições para anulação de atos administrativos ilegais previsto no art. 54 da Lei 9.784/99; b) os atos que não são passíveis de revogação (irrevogáveis).

14) Convalidação: atentar para a) a diferença entre a teoria monista e a dualista, bem como para a teoria adotada pela doutrina majoritária atual; b) a diferença entre ato nulo e anulável; c) a diferença entre nulidade relativa e absoluta; d) quais elementos do ato administrativo podem ou não ser sanados em caso de vício; e) os sujeitos que podem realizar a convalidação (Administração e/ou Judiciário); f) os tipos de atos sobre os quais a convalidação pode incidir (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários); g) os efeitos da convalidação (*ex tunc* ou *ex nunc*); h) a natureza do ato de convalidação (se é vinculado ou discricionário); i) a natureza do controle realizado por meio de convalidação (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade); j) os requisitos de convalidação previstos no art. 55 da Lei 9.784/99, bem como para a discricionariedade do ato de convalidação em razão do previsto na redação do dispositivo (aplicável à esfera federal); k) as espécies de convalidação (ratificação, confirmação, reforma e conversão).

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais[1].



Dentro do assunto "Atos Administrativos", "Extinção dos atos administrativos" é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Dessa forma, é importante memorizar quais são as formas mais comuns de desfazimento dos atos administrativos, bem como os principais conceitos associados a cada uma delas.

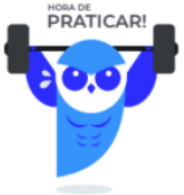
[1] Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Conhecimentos introdutórios: conceito de ato administrativo. Atos privados praticados pela administração pública. Fato administrativo.

1. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A presunção de veracidade, considerada um dos atributos do ato administrativo, diz respeito aos fatos, razão pela qual, quando a administração pública alega determinado fato, presume ser este verdadeiro, tal como sucede com os atestados, as declarações e as certidões.

Comentários

GABARITO: "CERTO"

Essa assertiva diz respeito ao princípio da presunção de veracidade, segundo o qual parte-se do pressuposto de que os fatos afirmados pela Administração Pública são verdadeiros, ocorreram de fato.

2. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Sendo necessária a homologação da autoridade superior para que a dispensa de licitação produza efeitos, o ato da dispensa será considerado ato administrativo complexo.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

O ato de dispensa é típico ato composto, em que o ato acessório – a homologação – possui a função de conferir eficácia ao ato principal.

3. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Para a exoneração de servidor público decorrente da anulação do concurso público no qual fora aprovado e que viabilizou sua posse no cargo, não se exigem a instauração de processo administrativo e a garantia do contraditório, já que a anulação do certame pressupõe a ocorrência de ilegalidade.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

Atualmente prevalece o entendimento de que, ainda que haja anulação de concurso público, deve ser oportunizado ao candidato que tomou posse em cargo público em razão de aprovação no aludido certame o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

Nesse sentido é a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 809 e 810*):

> "Devemos distinguir, porém, a invalidação do concurso antes e depois da investidura dos aprovados.
>
> Se a ilegalidade ocorre no curso do certame, a Administração pode invalidar o procedimento sem que esteja assegurado qualquer direito de defesa aos participantes contra a anulação. O mesmo se passa se a ilegalidade é constatada após a sua realização, mas antes da investidura dos aprovados: a invalidação se legitima normalmente pela exclusiva atuação administrativa. A razão é que, como os candidatos e os aprovados têm mera expectativa em relação aos atos de investidura, é incoerente que se lhes possa outorgar direito de opor-se ao desfazimento do certame. (...)
>
> Não é essa, contudo, a posição na hipótese de os candidatos aprovados já terem sido nomeados e empossados em seus cargos e de já estarem no exercício de suas funções. Aqui a invalidação do concurso se reflete diretamente sobre os atos de investidura, gerando, na prática, uma demissão por via oblíqua. Por isso, têm os Tribunais assegurado a tais servidores o direito ao contraditório e ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5o, LV, da CF. Nesse caso, 'a orientação da jurisprudência do Pretório Excelso se firmou no sentido de que a anulação de concurso público, com a consequente exoneração dos servidores já empossados, somente é possível com a instauração de processo administrativo que possibilite o exercício da ampla defesa e o direito ao contraditório'.
>
> Essa hipótese, porém, não se confunde com aquela em que o indivíduo sequer se submeteu a concurso público, mas, apesar disso, foi ilegalmente nomeado. Aqui a própria Administração (e também o Judiciário), no regular exercício de sua autotutela, pode anular o ato de nomeação por conter indiscutível vício de inconstitucionalidade. Incide, pois, a prerrogativa da autoexecutoriedade dos atos administrativos, sem que contra a anulação direta do ato possa o interessado opor a garantia do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5o, LV, da CF."

Classificações dos atos administrativos

4. (Cespe/2017/TRE PE)/AJAA Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor.

Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

a) quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.

b) quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.

c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.

d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.

e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

Comentários

GABARITO: "B"

No caso, a homologação e a adjudicação são atos de deliberação, pois são atos coletivos, cuja decisão depende do entendimento de órgão colegiado. Havendo celebração do contrato administrativo, não se admite a revogação desses atos, pois incide a chamada preclusão administrativa.

A: errada. A homologação e a adjudicação não são atos opinativos, logo, não são classificadas como parecer. Outrossim, o Poder Judiciário, no exercício da sua atribuição típica, não pode revogar atos administrativos.

C: errada. O erro da assertiva está em afirmar que esses atos podem ser revogados. A adjudicação é um ato administrativo declaratório e vinculado, que não pode ser revogado, apenas anulado.

D: errada. A adjudicação da licitação com a respectiva homologação é um típico ato composto (não complexo), em que a manifestação de vontade acessória (homologação) é condição para a produção de efeitos da manifestação de vontade principal (adjudicação).

E: errada. O ato de admissão, na verdade, é uma espécie de ato negocial, em que a declaração de vontade da Administração alinha-se ao interesse do particular.

5. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Permissão é ato unilateral e discricionário por meio do qual a administração faculta ao particular a execução do serviço público ou a utilização privativa de bem público.

Comentários

GABARITO: "CERTO"

Questão muito maldosa!

Maria Sylvia di Pietro conceitua "permissão", em sentido amplo, como "o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público"[2].

Entretanto, a Lei 8.987/1995 faz referência à permissão de serviço público como contrato de adesão (ou seja, não seria um ato, mas um contrato), o que tornaria a assertiva "a" errada.

Para ficar mais confuso ainda, a Lei Geral de Telecomunicações prevê a possibilidade de permissão de serviço público por ato administrativo (e não contrato), indo ao encontro da assertiva.

Como a própria autoria menciona, "pela legislação atualmente em vigor, a permissão de serviço público aparece ora como ato unilateral, ora como contrato. Assim sendo, o conceito de permissão adota neste item limita-se às hipóteses em que a permissão de serviço público constitui ato unilateral".

- Professor, qual entendimento que devo levar à prova?

Se for uma questão específica de serviços públicos, como regra a permissão de serviço público deve ser encarada como contrato e, de forma excepcional, como ato.

Se for uma questão específica de atos administrativos, em que é solicitado um conceito amplo (como é o caso), não se deve marcar como errada caso seja afirmado que a permissão de serviço público pode ser entendida como ato.

6. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Autorização é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração faculta ao particular o exercício de uma atividade.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

A autorização é ato discricionário.

---

[2] Di Pietro, 2016, p. 273.

7. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Aprovação é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico apenas a posteriori.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

A homologação é ato unilateral, vinculado (não discricionário) por meio do qual a Administração Pública reconhece a legalidade de ato já praticado, sendo sempre *a posteriori*, não *a priori* (perceba que a assertiva C traz o conceito de homologação, não de aprovação).

8. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Licença é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração reconhece ao particular o direito à prestação de um serviço público.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

Na licença, o particular tem reconhecido o direito de exercer atividade do seu interesse, não de um serviço público.

Elementos dos atos administrativos

9. (Cespe/2017/TRE PE/AJAJ) Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

a) inexistente.

b) irregular.

c) válido.

d) nulo.

e) anulável.

Comentários

GABARITO: "E"

Há vício de competência quando um servidor público pratica ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Esse ato, em regra, deve ser anulado em razão do vício de competência, mas pode ser convalidado, caso a competência não seja exclusiva. Como o enunciado deixou claro que o ato não era de competência exclusiva, ele pode ser convalidado, tratando-se, assim, de ato anulável, não de ato nulo (assertiva "D").

10. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O ato de exoneração do servidor público ocupante de cargo em comissão e os atos administrativos que decidam recursos administrativos dispensam motivação.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

Os atos administrativos que decidam recursos administrativos exigem motivação, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*
>
> *(...)*
>
> *V - decidam recursos administrativos;*

11. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A competência para a edição de atos normativos poderá ser delegada.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

A competência para a edição de atos normativos não pode ser delegada, consoante o art. 13, inciso I, da Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:*
>
> *I - a edição de atos de caráter normativo;*

Motivação e teoria dos motivos determinantes

12. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A revogação do ato administrativo ocorre nas hipóteses de ilegalidade, devendo retroagir com efeitos ex tunc para desconstituir as relações jurídicas criadas com base no ato revogado.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

A revogação ocorre por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e a anulação ocorre quando os atos são eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

13. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

O objeto do ato administrativo não pode ficar sujeito a condição, ou seja, a cláusula que subordine o efeito do ato a evento futuro e incerto.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

O objeto é o resultado prático do administrativo, que importará na alteração do mundo jurídico. Exemplo: o ato administrativo "multa" tem como objeto a "aplicação de penalidade" pelo desrespeito de uma norma. Logo, é possível que exista um objeto acidental, ou seja, aquele que fica submetido a verificação de condição.

Atributos dos atos administrativos

14. (Cespe/2015/STJ/AJAA) A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir.

O atributo da tipicidade do ato administrativo impede que a administração pratique atos sem previsão legal.

Comentários

GABARITO: CERTO.

De acordo com o atributo da tipicidade, os atos administrativos devem estar previstos em lei. Trata-se de um mecanismo para impedir que o Estado realize atos por seu livre arbítrio, sem previsão legal.

15. (CESPE/2018/TCE-PB/Auditor de Contas Públicas) Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.

b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.

c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.

d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.

e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

Comentários

GABARITO: LETRA E

Os atributos dos atos administrativos: Presunção de legitimidade, Autoexecutoriedade, Tipicidade e Imperatividade (lembrar do mnemônico "PATI").

Nesse sentido, verificamos que o nosso gabarito é a letra E e os demais, por consequência, estão errados.

Extinção dos atos administrativos

16. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A administração pública pode revogar atos como certidões, atestados e votos, tendo a revogação, nesses casos, efeitos ex nunc.

Comentários

GABARITO: "ERRADO"

As certidões, os atestados e os votos são meros atos administrativos, que não podem ser revogados; podem apenas ser anulados, no caso de vício insanável nos seus elementos.

17. (Cespe/2015/STJ/AJAA) A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir.

O prazo para anulação dos atos administrativos é de cinco anos, independentemente da boa-fé do administrado que se tenha beneficiado com tais atos.

Comentários

GABARITO: ERRADA.

Se houve má-fé por parte do administrado, não há prazo para anulação do ato administrativo, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

18. (CESPE/2016/TCE-PR/Analista de Controle) Assinale a opção correta, acerca da extinção dos atos administrativos.

a) A convalidação por ratificação somente pode ser realizada pelo superior hierárquico do agente que praticou o ato anterior.

b) A invalidação fulmina todas as relações jurídicas decorrentes do ato inválido, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé que não tenham contribuído para a invalidação do ato.

c) A cassação é ato discricionário do agente público.

d) Por ser a revogação um ato discricionário, ao se revogar um ato revogado, ocorrerá, por consequência lógica, a repristinação do ato originário.

e) São passíveis de revogação os chamados atos meramente administrativos, tais como pareceres e certidões.

Comentários

GABARITO: LETRA B

Letra A – Incorreta. A convalidação por ratificação é praticada pela mesma autoridade que praticou o ato e não por seu superior hierárquico.

Há, ainda, a confirmação, em que a convalidação é efetivada por ato de outra autoridade.

Letra B – Correta. A invalidação, também é chamada de "anulação", é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade ou de legitimidade, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato (*ex tunc*). Não gera direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Opera tanto sobre atos vinculados como discricionários.

Letra C – Incorreta. Na cassação, o beneficiário deixa de cumprir requisitos que faziam com que ele fizesse jus à manutenção do ato. Nesse sentido, é um dever da Administração extinguir esse ato. Logo, cassação é um ato vinculado e não discricionário.

Letra D – Incorreta. Uma vez revogado o ato, ele deixa de existir, de modo que, se o ato revogador for revogado, não haverá repristinação do ato originário.

Letra E – Incorreta. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> A revogação não pode atingir os meros atos administrativos, como certidões, atestados, votos, porque os efeitos deles decorrentes são estabelecidos pela lei.

Convalidação e conversão

19. (Cespe/2017/TRE PE/AJAA) Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório.

Nessa situação hipotética, o terceiro ato

a) repristinou o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.

b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.

c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.

d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.

e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

Comentários

GABARITO: "C"

A repristinação, que ocorre quando um ato revogado volta a vigorar por ter o ato revogador perdido sua vigência, deve ser expressa, conforme afirmado na assertiva.

A: errada. Conforme comentários da assertiva "C", para a repristinação ocorrer é preciso haver previsão expressa, e não consta no enunciado que era essa a hipótese.

B: errada. A caducidade é a retirada de um ato administrativo do ordenamento jurídico em razão da superveniência de uma norma que é incompatível com aquele ato, situação que não restou caracterizada no caso.

D: errada. Não há falar em convalidação, pois ela ocorre quando um ato é anulável e o vício sanável é sanado, situação não apresentada no enunciado.

E: errada. Não há óbice à revogação de atos revogatórios podem ser revogados.

20. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis pode ser feita pela administração, desde que esses atos não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

Comentários

GABARITO: "CERTO"

Essa afirmação está de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.784/1999:

> *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual o conceito de ato administrativo?
2. O que é fato administrativo?
3. O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?
4. A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?
5. Quais os atributos da autoexecutoriedade?
6. O que é o atributo da tipicidade?
7. O que é o elemento da competência?
8. A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?
9. É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?
10. Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?
11. Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?
12. O que preceitua o princípio do formalismo moderado?
13. A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?
14. O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?
15. Motivo e motivação são sinônimos?
16. Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?
17. Qual a diferença entre motivo e móvel?
18. O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?
19. O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?
20. O que é usurpação de função pública?
21. Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?
22. O vício de forma importa na anulação do ato?
23. No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?

24. É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?
25. É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?
26. Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?
27. Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?
28. Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?
29. Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?
30. Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?
31. Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?
32. Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?
33. Qual a diferença entre ato nulo e anulável?
34. Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?
35. Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?
36. É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?
37. Qual a diferença para os atos normativos e as leis?
38. É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?
39. Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?
40. A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?
41. Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?
42. O que é convalidação?

Perguntas com respostas

1. Qual o conceito de ato administrativo?

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro: "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de Direito Público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário"[3].

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho: "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público"[4].

[3] Di Pietro, 2016, p. 239.

[4] Carvalho Filho, 2017, p. 105.

2. O que é fato administrativo?

É um fato jurídico que produz efeitos sobre a Administração Pública, mesmo que não envolva a participação de agentes públicos.

Esses efeitos gerados sobre a Administração podem ser jurídicos ou não. Quando não produzem efeitos jurídicos sobre a Administração, os fatos administrativos são também chamados de fato da Administração.

3. O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?

Significa dizer que se presume que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, produzindo efeitos imediatamente, ainda que eivados de vícios ou defeitos aparentes, até sua eventual anulação pela Administração ou pelo Judiciário.

Essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário. Todavia, quem deve demonstrar eventuais vícios do ato é o administrado, já que a presunção de legitimidade produz o efeito de inverter o ônus da prova em favor da Administração.

4. A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?

Não. A imperatividade está presente somente nos atos impõem obrigações ou restrições.

5. Quais os atributos da autoexecutoriedade?

Exigibilidade e executoriedade. A primeira seria caracterizada pela obrigação que o administrado tem de cumprir o comando imperativo do ato (uma coação indireta). Por sua vez, a segunda seria a possibilidade de a própria Administração praticar o ato ou, utilizando de meios diretos de coerção, compelir, direta e materialmente, o administrado a praticá-lo (coação material, direta).

6. O que é o atributo da tipicidade?

Segundo Maria Sylvia Di Pietro, "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"[5].

Esse atributo decorre diretamente do princípio da legalidade, impedindo que a Administração pratique atos inominados, sem previsão legal, bem como a prática de atos totalmente discricionários e, consequentemente, arbitrários, uma vez que a lei já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

[5] Di Pietro, 2016, p. 244.

7. O que é o elemento da competência?

Competência é o poder atribuído ao agente para a prática do ato, dizendo respeito, assim, ao sujeito que, segundo expresso na norma, é o responsável por praticar determinado ato.

Decorre de norma expressa (não há presunção de competência administrativa), normalmente da lei, embora determinados agentes retirem sua competência diretamente da Constituição (como o Presidente da República) ou de normas administrativas infralegais (como um Regimento Interno).

8. A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?

Sim, embora o mais comum é que a delegação ocorra quando há relação de hierarquia.

Por outro lado, a avocação só é possível na existência de relação de hierarquia.

9. É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?

Não! O art. 13 da Lei 9.784/1999 dispõe que não podem ser objeto de delegação:

a) a edição de atos de caráter normativo;

b) a decisão de recursos administrativos;

c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

10. Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?

Não, a avocação não será possível quando se tratar de competência exclusiva do subordinado.

11. Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?

O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz, sua finalidade específica, seu conteúdo, seu resultado prático, que será variável: aquisição, transformação ou extinção de direitos.

Por sua vez, a finalidade é o efeito geral ou mediato (no futuro) do ato, que será sempre o mesmo (expresso ou implicitamente estabelecido na lei): a satisfação do interesse público.

12. O que preceitua o princípio do formalismo moderado?

Preceitua que, para a prática de qualquer ato administrativo, devem ser exigidas tão somente as formalidades estritamente essenciais, desprezando-se procedimentos

meramente protelatórios, o que se coaduna com o art. 22 da Lei 9.784/1999, que dispõe que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

13. A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?

Vinculado, porque deve ser exteriorizado na forma que a lei exigir. Somente no caso de a lei não exigir essa forma determinada é que a Administração poderá praticar o ato com a forma que lhe parecer mais adequada.

14. O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?

Pressuposto de fato é o conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações ocorridas no mundo real que levam a Administração a praticar o ato. Por sua vez, pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

15. Motivo e motivação são sinônimos?

Não. O motivo é um elemento que está presente em todos os atos administrativos, correspondendo às razões (pressupostos de fato de direito) que justificam sua prática. Já a motivação é a exposição, exteriorização dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, do que levou a Administração produzir determinado ato administrativo, sendo importante para que haja um controle mais eficiente da prática administrativa, tanto pela sociedade como pelos demais Poderes e pela própria Administração.

Embora o motivo sempre esteja presente em um ato administrativo, a motivação, a rigor, somente será obrigatória quando a lei assim o exigir, embora a doutrina e a boa prática administrativa defendam que sempre seja aplicável.

16. Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?

Sim, conforme art. 50 da Lei 9.784/1999:

> *Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*
>
> *I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
>
> *II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*
>
> *III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;*
>
> *IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;*

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

17. Qual a diferença entre motivo e móvel?

Motivo é a situação objetiva, real, externa ao agente que pratica o ato, enquanto o móvel é a intenção, propósito, realidade interna, psicológica desse agente.

No controle dos atos administrativos discricionários, o exame do móvel é relevante, porque a prática de tais atos admite uma apreciação subjetiva do agente público quanto à melhor forma de proceder para dar correto atendimento à finalidade legal, de modo que o ato será inválido, se o móvel do agente estiver viciado (ex: tiver como objetivo favorecer ou perseguir alguém).

Nos atos completamente vinculados, o exame do móvel é irrelevante, porque a lei já define o único comportamento possível perante o motivo por ela já caracterizado, inadmitindo qualquer subjetivismo por parte do agente.

18. O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?

Que a validade do ato está adstrita aos motivos indicados como seu fundamento, de maneira que, se os motivos forem inexistentes ou falsos, o ato será nulo.

19. O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?

Nos atos vinculados, o objeto deve ser exatamente aquele que a lei estabeleceu. Esse é o objeto vinculado.

Por outro lado, nos atos discricionários, o objeto pode ser escolhido pelo agente público, dentre os possíveis autorizados na lei, mediante a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade. Esse é o objeto variável.

20. O que é usurpação de função pública?

É o apoderamento da atribuição de agente público por parte de alguém que não sido investido no cargo, emprego ou função (ex: uma pessoa qualquer se vestir de policial e

passar a fazer patrulhas nas ruas, sem ter sido investido no cargo), sendo considerados inexistentes os atos praticados pelo usurpador.

21. Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?

Desvio de poder (ou desvio de finalidade) é a prática de ato visando fim diverso do previsto, mesmo que implicitamente, na lei (ex: remoção de servidor público com o objetivo de puni-lo). Trata-se de vício de finalidade do ato.

O excesso de poder ocorre quando o agente excede os limites da sua competência para praticar determinado ato (ex: demissão de servidor aplicada por Ministro de Estado, quando a lei lhe permitia aplicar apenas a penalidade de suspensão, devendo a penalidade de demissão ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da República).

22. O vício de forma importa na anulação do ato?

Só quando a forma for essencial. Nos demais casos, o vício é sanável e o ato passível de convalidação.

23. No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?

Nos atos administrativos vinculados, o agente público não possui margem para valorar ou escolher nenhum de seus elementos, já que todos são vinculados.

Já nos atos administrativos discricionários, são vinculados os elementos competência, finalidade e forma, mas os demais são discricionários, de modo que o agente que pratica o ato pode valorar seu motivo e escolher seu objeto, ou seja, o mérito do ato.

24. É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?

Não, somente a própria Administração pode realizar o controle do mérito do ato administrativo, que resulta na sua revogação. (e não anulação, que é um controle de legalidade ou legitimidade).

25. É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?

Sim, mas nunca do mérito do ato: somente da legalidade ou legitimidade do ato, resultando na sua anulação em caso de vício em seus elementos.

26. Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?

Não, a discricionariedade deve: a) ser exercida nos limites da lei; b) observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade; e c) atender à teoria dos motivos determinantes.

27. **Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?**

O ato geral, uma vez que, na prática de atos individuais, a Administração é obrigada a observar os atos gerais pertinentes ao caso.

28. **Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?**

Sim, os atos externos podem ser destinados tanto aos particulares quanto à própria Administração; o que os distingue dos atos internos é o fato de produzirem efeitos fora da repartição que os originou.

29. **Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?**

Simples, porque proveniente da manifestação de um único órgão.

30. **Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?**

Complexo, porque decorre de duas manifestações de vontade autônomas, provenientes de órgãos diversos, resultando em um único ato.

31. **Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?**

Os dois: o ato acessório pode ser prévio, com a função de autorizar a prática do ato principal, ou posterior, com a função de conferir eficácia ao ato principal.

32. **Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?**

a) apreensão de mercadorias: ato de império.

b) permissão de uso de bem público: ato de gestão.

c) imposição de multa administrativa: ato de império.

d) protocolo de documento: ato de expediente.

33. **Qual a diferença entre ato nulo e anulável?**

O ato nulo possui vício insanável em um dos seus elementos constitutivos, sendo ilegal e ilegítimo e, por isso, não pode ser convalidado, devendo ser anulado.

Já o ato anulável é o que apresenta defeito sanável, sendo passível de convalidação pela própria Administração.

34. Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?

São sanáveis os vícios de competência quanto à pessoa (e não quanto à matéria), exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma essencial exigida em lei.

35. Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?

O ato perfeito é o que contém todos elementos constitutivos previstos na lei. Já o ato válido é aquele cujos elementos de formação não apresentam nenhum vício.

36. É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?

Nenhuma dessas combinações é possível, porque o ato imperfeito, a rigor, sequer existe como ato administrativo, porque não cumpriu todas suas etapas de formação, de modo que, por outro lado, todo ato perfeito é, necessariamente, válido ou inválido.

37. Qual a diferença para os atos normativos e as leis?

As leis são elaboradas a partir do processo legislativo e podem criar direitos e obrigações o direito, ou seja, podem inovar o ordenamento jurídico, enquanto que os atos normativos são praticados pela Administração e não podem inovar no ordenamento jurídico.

38. É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?

Não, porque não são atos bilaterais, mas sim atos unilaterais, embora haja presença de interesse recíproco entre as partes.

39. Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?

Licença	Autorização	Permissão
Vinculado	Discricionário	Discricionário
Definitivo	Precário	Precário

28

Confere direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais.	Possibilita ao particular o exercício de alguma atividade material de predominante interesse dele e que, sem esse consentimento, seria legalmente proibida, ou a prestação de serviço público não exclusivo do Estado, ou, ainda, a utilização de um bem público.	Refere-se apenas ao uso de bem público; caso se refira à delegação de serviços públicos, a permissão deve ser formalizada mediante um "contrato de adesão", precedido de licitação (ou seja, não constitui um ato administrativo).

40. A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?

Não, a exoneração de servidor extingue os efeitos do ato de sua nomeação em razão de contraposição.

Por outro lado, a invalidação da nomeação ocorreria caso constatado que o ato de nomeação foi ilegal.

41. Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?

A anulação é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade ou de legitimidade, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato (*ex tunc*). Não gera direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Opera tanto sobre atos vinculados como discricionários.

Já a revogação é a retirada de um ato administrativo válido do mundo jurídico por razões de oportunidade e conveniência, possuindo efeitos e oportunidade, produzindo efeitos prospectivos (para frente ou *ex nunc*). Deve respeitar direitos adquiridos. Opera somente sobre atos discricionários.

É importante destacar que os tribunais superiores têm entendido que tanto a anulação quanto a revogação de atos que desfavoreça interesses do administrado deve ser precedida (tem que ser antes!) de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo que seja nítida a ilegalidade.

42. O que é convalidação?

É a faculdade de a Administração corrigir e regularizar os vícios sanáveis dos atos administrativos, produzindo efeitos *ex tunc*, a fim de preservar e tornar válidos os efeitos já produzidos pelo ato enquanto ainda eivado de vícios.

A convalidação pode operar tanto em atos vinculados como discricionários, não sendo um controle de mérito, mas de legalidade.

Na esfera federal, a Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação nos seguintes termos:

> *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

Assim, nos termos do dispositivo, a convalidação na esfera federal deve observar os seguintes requisitos:

a) não pode prejudicar terceiros;

b) deve visar a realização do interesse público;

c) deve recair sobre vícios sanáveis.

Cumpre destacar, por fim, que a autora Weida Zancaner e a jurisprudência do STJ (REsp 719.548/PR, REsp 663.889/DF etc.) apontam como óbice à convalidação a existência de impugnação administrativa ou judicial, salvo situações excepcionais que autorizam a convalidação do ato impugnado.

...

Grande abraço e bons estudos!

"A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória."

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A presunção de veracidade, considerada um dos atributos do ato administrativo, diz respeito aos fatos, razão pela qual, quando a administração pública alega determinado fato, presume ser este verdadeiro, tal como sucede com os atestados, as declarações e as certidões.

2. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Sendo necessária a homologação da autoridade superior para que a dispensa de licitação produza efeitos, o ato da dispensa será considerado ato administrativo complexo.

3. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Para a exoneração de servidor público decorrente da anulação do concurso público no qual fora aprovado e que viabilizou sua posse no cargo, não se exigem a instauração de processo administrativo e a garantia do contraditório, já que a anulação do certame pressupõe a ocorrência de ilegalidade.

4. (Cespe/2017/TRE PE)/AJAA Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor.

Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

a) quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.

b) quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.

c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.

d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.

e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

5. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Permissão é ato unilateral e discricionário por meio do qual a administração faculta ao particular a execução do serviço público ou a utilização privativa de bem público.

6. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Autorização é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração faculta ao particular o exercício de uma atividade.

7. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Aprovação é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração pública reconhece a legalidade de um ato jurídico apenas a posteriori.

8. (Cespe/2016/TRT 8/AJAA) Acerca das espécies de ato administrativo, julgue o item.

Licença é ato unilateral e vinculado por meio do qual a administração reconhece ao particular o direito à prestação de um serviço público.

9. (Cespe/2017/TRE PE/AJAJ) Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

a) inexistente.

b) irregular.

c) válido.

d) nulo.

e) anulável.

10. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O ato de exoneração do servidor público ocupante de cargo em comissão e os atos administrativos que decidam recursos administrativos dispensam motivação.

11. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A competência para a edição de atos normativos poderá ser delegada.

12. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A revogação do ato administrativo ocorre nas hipóteses de ilegalidade, devendo retroagir com efeitos ex tunc para desconstituir as relações jurídicas criadas com base no ato revogado.

13. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

O objeto do ato administrativo não pode ficar sujeito a condição, ou seja, a cláusula que subordine o efeito do ato a evento futuro e incerto.

14. (Cespe/2015/STJ/AJAA) A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir.

O atributo da tipicidade do ato administrativo impede que a administração pratique atos sem previsão legal.

15. (CESPE/2018/TCE-PB/Auditor de Contas Públicas) Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.

b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.

c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.

d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.

e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

16. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A administração pública pode revogar atos como certidões, atestados e votos, tendo a revogação, nesses casos, efeitos ex nunc.

17. (Cespe/2015/STJ/AJAA) A respeito da organização administrativa do Estado e do ato administrativo, julgue o item a seguir.

O prazo para anulação dos atos administrativos é de cinco anos, independentemente da boa-fé do administrado que se tenha beneficiado com tais atos.

18. (CESPE/2016/TCE-PR/Analista de Controle) Assinale a opção correta, acerca da extinção dos atos administrativos.

a) A convalidação por ratificação somente pode ser realizada pelo superior hierárquico do agente que praticou o ato anterior.

b) A invalidação fulmina todas as relações jurídicas decorrentes do ato inválido, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé que não tenham contribuído para a invalidação do ato.

c) A cassação é ato discricionário do agente público.

d) Por ser a revogação um ato discricionário, ao se revogar um ato revogado, ocorrerá, por consequência lógica, a repristinação do ato originário.

e) São passíveis de revogação os chamados atos meramente administrativos, tais como pareceres e certidões.

19. (Cespe/2017/TRE PE/AJAA) Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório.

Nessa situação hipotética, o terceiro ato

a) repristinou o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.

b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.

c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.

d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.

e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

20. (Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis pode ser feita pela administração, desde que esses atos não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

Gabarito



43. CORRETA
44. ERRADA
45. ERRADA
46. Letra B
47. CORRETA
48. ERRADA
49. ERRADA
50. ERRADA
51. Letra E
52. ERRADA
53. ERRADA
54. ERRADA
55. ERRADA
56. CORRETA
57. Letra E
58. ERRADA
59. ERRADA
60. Letra B
61. Letra C
62. CORRETA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.